

PROJETO DE LEI Nº 550/2019, de 30 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 06 09 2019
Silene da S. Soares
Assinatura

**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA
DE CESSÃO DE USO DE PARTE DE
ÁREA DO PARQUE MUNICIPAL DE
VAQUEJADA SÃO JOÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso XXVIII, c/c. o artigo 15, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo administrativo de cessão de uso com a Associação dos Vaqueiros de São João das Missões – AVSJM, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.037.607/001-65, de uma área de 200 m2 (duzentos metros quadrados), localizado dentro do Parque Municipal de Vaquejada São João de propriedade do Município de São João das Missões/MG, conforme croquis que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - A cessão de uso da área de que trata a presente Lei terá como fim único e específico a construção de 11 (onze) baias para cavalos, que serão utilizadas para o desenvolvimento exclusivo da modalidade esportiva de vaquejada no âmbito do Município de São João das Missões.

§ 2º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, modificações no Estatuto Social ou extinção da Associação, deverá haver a imediata comunicação ao Poder Executivo.

Art. 2º - O contrato objeto da presente Lei terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo das partes.

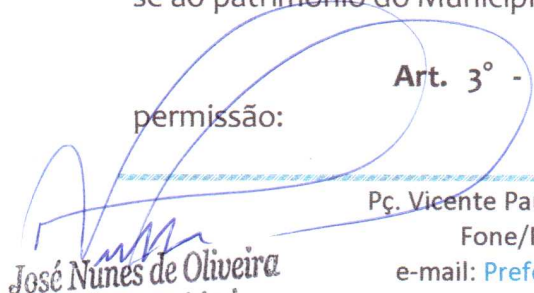
Parágrafo único – Em caso de extinção da Associação, detentora da cessão, o imóvel retornará imediatamente ao domínio do Município, devendo as construções e benfeitorias ali consolidadas incorporarem-se ao patrimônio do Município.

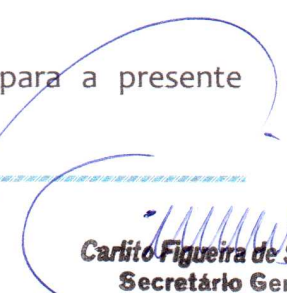
Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente permissão:

Pç. Vicente Paula, 302 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


José Nunes de Oliveira


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

I – a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades de interesse da Associação;

II – não haver, em hipótese alguma, cobrança de qualquer valor da Administração Pública, quando esta necessitar usufruir das dependências do imóvel.

Art. 4º - Haverá inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de vistoria a ser realizada pelo Engenheiro do Município.

Art. 5º - O Município não fará nenhum ressarcimento sobre eventuais benfeitorias feitas pela Associação detentora.

Parágrafo Único - A realização de obras e benfeitorias no imóvel somente poderá ser iniciada após a formalização de pedido por parte da Associação, o que necessitará de autorização expressa da Administração.

Art. 6º - A presente permissão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso do Imóvel – Contrato Administrativo.

§ 1º - O Contrato Administrativo deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que a Associação expressamente justifique.

§ 2º - A presente cessão de uso extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal termo seja materializado.

§ 3º - O presente instrumento apenas dá legalidade à assinatura do Termo de Cessão, o que não gera obrigação ao município para conceder a cessão, prevalecendo sempre o interesse da administração municipal.

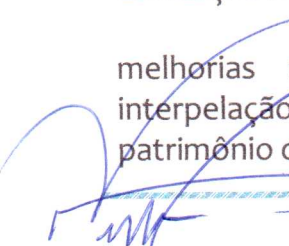
Art. 7º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba a Associação beneficiada qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

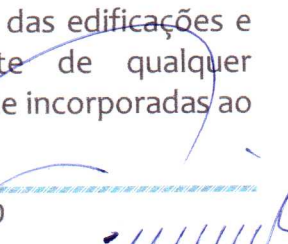
Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial e eventuais melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Pç. Vicente Paula, 302 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

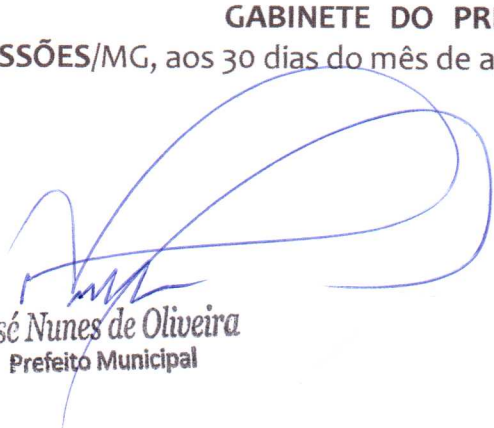
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES/MG**, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

OFÍCIO:001/2019

DA: ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

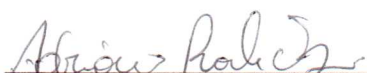
Ao Exmo. Senhor
JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São João das Missões-MG

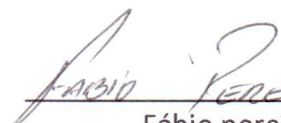
Exmo. Senhor,

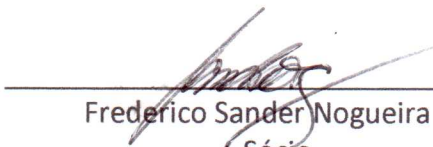
Ao cumprimentá-lo cordialmente, neste ato representando Associação dos Vaqueiros de São João das Missões – AVSJM, CNPJ nº 28.037.607/0001-65, o diretor presidente ADRIANO ROCHA FRAGA, inscrito no CPF: 044.670.646-00; e os sócios qualificados, FABIO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF: 088.857.126-73; FREDERICO SANDER NOGUEIRA, inscrito no CPF: 092.927.886-04; e ALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito no CPF: 056.431.286-08, vimos junto a vossa senhoria REQUERER autorização para construção de aproximadamente 12 (doze) baias nas instalações do Parque Municipal São João, com todas as despesas a ser custeadas com recursos dos associados requerentes. Solicitamos ainda que o executivo encaminhe para o legislativo projeto de lei autorizativo para concessão onerosa do Parque Municipal São João, para a associação dos vaqueiros via termo de convênio por tempo determinado, permitida a renovação periódica.

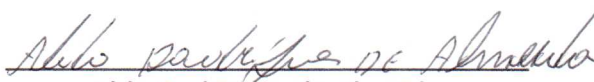
Ciente de contar com o deferimento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

São João das Missões, 15 de fevereiro de 2019.


Adriano Rocha Fraga
Diretor Presidente


Fábio pereira de Souza
Sócio


Frederico Sander Nogueira
Sócio


Aldo Rodrigues de Almeida
Sócio

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São João das Missões
São João das Missões-MG


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

19/02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

CEP 39475-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL/FLS.28

PROMULGADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Art. 103 - As contas do Prefeito; referentes à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas no art. 98, § 2º desta Lei, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º - As decisões do Tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.

§ 2º - No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

SEÇÃO VII

Dos Atos Administrativos

Art. 104 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - DECRETOS, numerados em ordem cronológica, sem renovação anual, nos seguintes casos:

- a) provimentos de cargos públicos, na forma da lei;
- b) contratação de pessoal para atender necessidade temporária;
- c) regulamentação de lei;
- d) regulamentação das atividades interna de órgãos que forem criados na administração municipal;
- e) abertura de Créditos Especiais, suplementares e extraordinários;
- f) nomeação de membros de Conselhos e Órgãos da Administração Municipal;
- g) aprovação de regulamento ou de regimento dos órgãos que compõem a administração municipal;
- h) demissão de pessoal;
- i) situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- j) luto oficial;
- k) ponto facultativo nos estabelecimentos de serviços públicos;
- l) permissão de uso dos bens municipais e fixação de preços e alterações;
- m) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- n) normas de efeitos externos não privativo da lei.

II - PORTARIAS, numeradas em ordem cronológica, sem renovação anual, nos seguintes casos:

- a) designação para desempenho de função;
- b) lotação e re-lotação nos quadros de pessoal;
- c) concessão de licenças, férias ou gratificação por quinquênio;
- d) nomeação para preenchimento dos quadros da Comissão de Licitação;
- e) suspensão temporária de atividades funcionais;
- f) outros casos determinados em lei ou decreto.

CONFERE COM O ORIGINAL

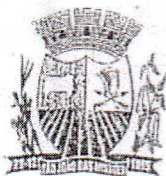
SECRETARIA EXECUTIVA



Balanda

Pereira

Antônio Flores
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

CEP 39475-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL/FLS.06

PROMULGADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999

CAPÍTULO IV

Do Domínio Público

Art. 13 - Constituem o domínio público municipal todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, bem como serviços que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 14 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 15 - São inalienáveis os bens imóveis públicos não edificados, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular ou desenvolvimento industrial, mediante aprovação legislativa.

§ 1º - São, também, inalienáveis os bens imóveis públicos edificados ou não, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte ou cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins se o interesse público o justificar e mediante aprovação legislativa.

§ 2º - A alienação de bem imóvel público edificado depende de avaliação prévia, aprovação legislativa e licitação.

§ 3º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse coletivo, resultantes de obra pública, dependerá apenas de avaliação prévia e autorização legislativa, procedimento que se adotará também com referência às áreas resultantes de modificação de alinhamento.

§ 4º - A aquisição de bem imóvel a título oneroso, depende de avaliação prévia e autorização legislativa.

§ 5º - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município só poderão ser locados ou emprestados mediante autorização legislativa.

§ 6º - A autorização legislativa mencionada neste artigo e seus parágrafos deve ser sempre prévia e depende do voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 16 - A alienação de bem imóvel é feita mediante processo licitatório e depende de avaliação prévia.

§ 1º - Para os fins previstos no "caput", o órgão competente expedirá laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, por uso do bem a ele sujeito.

§ 2º - É dispensável o procedimento licitatório nas hipóteses de:

I - doação reversível, admitida para fins de interesse social;

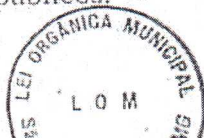
II - permuta;

III - doação em pagamento;

III - venda de ações em bolsa de valores;

IV - concessão de direito real de uso.

Art. 17 - Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas e a documentação dos bens de serviços públicos.



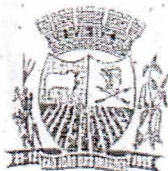
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETARIA EXECUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

CEP 89475-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL/FLS. 07

PROMULGADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Parágrafo único - O cadastramento e a identificação técnica dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município devem ser anualmente atualizados, publicando-se, a seguir, balanço referente a todo o conjunto especialmente verificadas.

Art. 18 - São vedadas a edificação, a descaracterização e a abertura de vias para trânsito de veículos em praças e parques, tombados pelo Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

Art. 19 - No caso de alienação de áreas públicas para fins de habitação popular, não poderão ser contemplados os pretendentes que sejam ou que já tenham sido beneficiados com venda, doação ou aforamento de áreas públicas em situações anteriores.

Parágrafo único - Nos instrumentos de alienação de bens públicos, o Município fará constar, conforme o caso, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade pôr, no mínimo, cinco anos, nos casos de doação conforme lei;

II - retrovenda, durante o período máximo permitido em lei, nos casos de vendas;

III - direito de opção, pôr ocasião da transferência do domínio útil, nos casos de aforamento.

Art. 20 - O disposto nesta seção, aplica-se à Administração Pública direta e indireta.

CAPÍTULO V

Dos Serviços e Obras Públicas

Art. 21 - No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços públicos ou de utilidade pública, o Município observará os requisitos de conforto e bem-estar dos usuários.

Art. 22 - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficiente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§ 1º - A permissão do serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada através de Alvará fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A concessão do serviço público será outorgada por Decreto, observadas as disposições legais vigentes e obedecido o devido procedimento licitatório.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com a Lei,

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETARIA EXECUTIVA



Assendo

Freya

Moisés
PRESIDENTE

PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS CONFEÇÕES DE BAIAS PARA CAVALOS

PREFEITURA: Prefeitura municipal de São João das Missões

FOLHA Nº: 1

OBRA: CONSTRUÇÃO DE BAIAS PARA CAVALOS

DATA: 06/02/2019

LOCAL: PARQUE SÃO JOÃO

FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:

(x) DIRETA

() INDIRETA
LDI

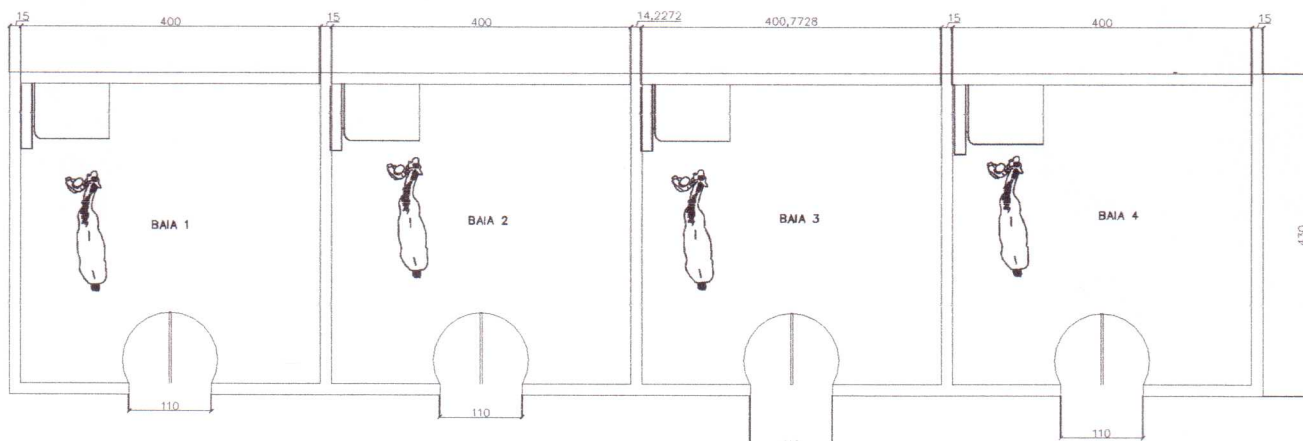
PRAZO DE EXECUÇÃO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.1	114	CIMENTO PORTLAND CP II-E 50 KG	SACOS	35,00	25,45	25,45	890,75
1.2	379	BLOCO CERAMICO ALVENARIA DE VEDAÇÃO 09/19/29	unid	3,00	797,00	797,00	2.391,00
1.3	38	AREIA LAVADA GRANULOMETRIA MEDIA OU GROSSA	M³	12,00	50,00	50,00	600,00
1.4	58	BRITA CALCARIA PARA CONSTRUÇÃO Nº 1	M³	12,00	160,00	160,00	1.920,00
1.5	59861	TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO TELHAO 110/244 CM	unid	32,00	48,00	48,00	1.536,00
1.6	373	PARAFUSOS SEXTAVADOS DE 8MM	unid	130,00	0,50	0,50	65,00
1.7	376	PEÇA DE EUCALIPTO TRATADO DE 8M DE 10MM DE DIAMETRO	unid	7,00	2,00	2,00	14,00
	37	TRELIÇA GUERDAL DE 8M	UNID	18,00	27,00	27,00	486,00
1.8							
1.9							
1.10							
1.11							
TOTAL GERAL DA OBRA							7.902,75

TYAGO CARDOSO DE MOURA SOUZA CREA:197434/D

engenheiro responsável/técnico pela elaboração da planilha

Carimbo e assinatura do prefeito




 Tyago Cardoso de Moura Souza
 Engenheiro Civil
 CREA-MG 197434/D